Rig.

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Erechim

-LEI Nº 810,DE 24 DE DEZEMBRO DE 1963-

DA' NOVA REDAÇÃO AO ARTº 1º,DA LEI Nº 448,DE 31 DE JANEIRO DE 1.958

000
0
000

JOSE' MANDELLI FILHO,Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber,em cumprimento ao disposto no artº 49º, inciso II,da LEI ORGÂNICA do MUNICIPIO,que a CÂMARA MUNICIPAL "DECRETOU" e eu "SANCIONO"-a seguinte lei:

Artº 1º-Ficam isentos de pagamento de IMPOSTOS MUNICIPAIS,pelo prazo de 20 (vinte) anos,contados da data do seu funcionamento,tôdas as INDÚSTRIAS que se estabelecerem no TERRITÓRIO do MUNICIPIO de ERECHIM e das quais não existam similáres,a partir da data do inicio de seu funcionamento.

Artº 2º-Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM,24 DE DEZEMBRO DE 1963

a-JOSE' MANDELLI FILHO-PREFEITO

000
0
000

"CONFERE COM O ORIGINAL"

Rig.

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Erechim

-LEI Nº 810,DE 24 DE DEZEMBRO DE 1963-

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTº 1º,DA LEI Nº 448,DE 31 DE JANEIRO DE 1.958

000
0
000

JOSE' MANDELLI FILHO,Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber,em cumprimento ao disposto no artº 49º, inciso II,da LEI ORGÂNICA do MUNICIPIO,que a CÂMARA MUNICIPAL "DECRETOU" e eu "SANCIONO"-a seguinte lei:

Artº 1º-Ficam isentos do pagamento de IMPOSTOS MUNICIPAIS,pelo prazo de 20 (vinte) anos,contados da data do seu funcionamento,tôdas as INDÚSTRIAS que se estabelecerem no TERRITÓRIO do MUNICIPIO de ERECHIM e das quais não existam similáres,a partir da data do inicio de seu funcionamento.

Artº 2º-Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM,24 DE DEZEMBRO DE 1963

a-JOSE' MANDELLI FILHO-PREFEITO

000
0
000

"CONFERE COM O ORIGINAL"